



**PROJETO DE LEI Nº 296/2023**

**DATA: 18/05/23**

***SÚMULA:*** *Revoga a Lei Municipal nº 083/97 e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal 083/97, retornando-se ao Município de Cornélio Procópio a posse do imóvel, com a incorporação das edificações nele existentes ao patrimônio público municipal.

**Art. 2-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2023**



**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal



**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 296/2023**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n. 296/23 para revogar a Lei Municipal nº 083/97 que doou ao SINDOCFET uma área de terras com 457,20 metros quadrados, constituída pelo lote sob o nº 07, da quadra 243, objeto da matrícula 2852, do CRI do 1º Ofício, localizada no Jardim Bandeirantes.

Conforme ofício anexo, do SINDTF-PR Seção Sindical dos Docentes da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, fizeram a devolução do referido imóvel, doado através da Lei Municipal 083/97, nos seguintes termos:

“ .....

Vimos por meio deste comunicar oficialmente que a Assembleia da SINDUTF-PR, realizada em 14 de março de 2023, aprovou a devolução do Imóvel em Cornélio Procópio para a Prefeitura Municipal. Trata-se de imóvel destinado pelo município para uso da Seção Sindical através da Lei 083/97 de 29/12/1997. Como a SINDUTF-PR não está utilizando o referido imóvel atualmente, objeto da justificativa da destinação do imóvel pelo município e diante do interesse manifestado pelo município em utilizar o referido imóvel para realizar atividades de assistência social para a população municipal, a assembleia aprovou a devolução do referido imóvel ao município. Em anexo cópia da Ata da Assembleia.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer novamente ao município pela destinação do imóvel na ocasião.

Solicitamos à Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio encaminhamentos e orientações legais para a efetivação da devolução do referido imóvel, mantendo-nos à disposição para os procedimentos que se fizerem necessários.

Certos de sua atenção, agradecemos.

.....”

Dessa forma, como trata-se de procedimento necessário para tanto, contamos com sua provação unânime.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 083/97**

**DATA: 23/12/97**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a doar a área de terras que especifica ao **SINDOCEFET - Sindicato dos Docentes do CEFET/PR/UNED-CP.**

**JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a doar ao **SINDICATO DOS DOCENTES DO CEFET-PR/UNED-CP**, uma área de terras com 457,20 metros quadrados, constituída pelo lote sob o número 7 (sete), da quadra 243 objeto da matrícula 2852, CRI 1º ofício, situado no Jardim Bandeirantes desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:

“tendo 12m00 de frente para a avenida marginal; fundos em igual extensão de 12m00 com o lote número 8; de um lado em 38m50 com os lotes números 6, 5, 4 e parte do lote número 3, e de outro lado em 37m70 com o lote número 10.”

**Art. 2º** - Na área descrita no artigo anterior deverá o donatário edificar as instalações de sua sede no Município.

**Art. 3º**- Ficam concedidos os prazos de 6 (seis) meses para o início e 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra, contados da vigência desta Lei, sob pena de retrocessão, que também se aplicará a qualquer tempo se a finalidade da doação for desvirtuada.





# PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - A escritura definitiva do imóvel será outorgada após 2 (dois) anos de funcionamento ininterrupto das atividades sindicais do Donatário, vedada qualquer espécie de alienação antes de decorridos cinco anos do início das referidas atividades.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 1997.

  
JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA  
Prefeito

  
ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA  
Procurador Jurídico

## PROMULGAÇÃO

Promulgo n/ data a Lei NO 83/97  
e determino a sua publicação.

C. Procópio, 23 de 12 de 19 97

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

